



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

**MESA DIRETORA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025**

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, DEFINE A CARREIRA DOS PROCURADORES LEGISLATIVOS, INSTITUI O REGIME JURÍDICO DOS SEUS INTEGRANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA: MESA DIRETORA**

**CAPÍTULO I**  
DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta Lei Complementar dispõe sobre a organização, funcionamento, estrutura e regime jurídico da Procuradoria da Câmara Municipal de Seropédica.

**Art. 2º.** A Procuradoria-Geral é órgão permanente, vinculado diretamente à Presidência da Câmara, com autonomia técnica e funcional, competindo-lhe a representação judicial e extrajudicial da Câmara, bem como o assessoramento jurídico do Poder Legislativo.

**CAPÍTULO II**  
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Art. 3º.** A estrutura da Procuradoria do Poder Legislativo compreende:

I - Procurador-Geral;

II - Subprocurador-Geral;

III - Coordenador Jurídico Legislativo;

IV - Coordenador Jurídico Administrativo;

V – Procurador.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA	SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO N° <u>475/2025</u>	
DATA: <u>25/08/2025</u>	
Daiane Rocha de Paula	
ASSINATURA	
Matrícula: 3358	

**§1º.** Os servidores dos incisos I, II, III e IV compreendem o quadro de cargos de provimento em comissão.

**§2º.** Os servidores do inciso V compreendem o quadro de cargos de provimento efetivo.

**Art. 4º.** A designação dos ocupantes dos cargos comissionados será feita por ato da Mesa Diretora, observadas as disposições da Lei Complementar nº 012/2024.

**Art. 5º.** Compete à Procuradoria:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara Municipal de Seropédica**  
Poder Legislativo

---

- I** - Auxiliar os Edis nas Sessões Plenárias, inclusive quando convocado em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, prestando assessoria jurídica à Mesa, aos Vereadores e aos servidores;
- II** - Assessorar a Mesa Diretora quanto à análise das proposições e requerimentos a ela apresentados, promovendo, quando solicitado, estudos e pesquisas, mantendo o arquivo devidamente atualizado;
- III** - Examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos e elaborar estudos de natureza jurídico-administrativa, emitindo pareceres em processos legislativos e administrativos;
- IV** - Assessorar juridicamente as Comissões Permanentes, Especiais de Inquérito, Processantes, Temporárias, de Sindicância, de Licitações e outras instauradas, assegurando a legalidade de seus atos e decisões até a elaboração do relatório final;
- V** - Orientar, em matérias jurídicas, os Vereadores, os Assessores e os demais servidores da Casa;
- VI** - Elaborar e/ou auxiliar na elaboração de projetos de lei, resoluções, decretos legislativos, minutas, contratos, editais de licitação, convênios, acordos ou ajustes em que for parte a Câmara Municipal;
- VII** - Representar juridicamente o Poder Legislativo, em juízo ou fora dele, junto aos Tribunais, Tribunais de Contas, Ministério Público e demais órgãos, mediante defesa ativa ou passiva, inclusive podendo celebrar acordos, observados os critérios fixados pela Mesa Diretora;
- VIII** - Redigir petições, documentos jurídicos, informações e demais peças necessárias, aplicando a legislação pertinente para defesa dos interesses do Poder Legislativo Municipal;
- IX** - Acompanhar publicações oficiais e outros processos em que figure a Câmara Municipal, mantendo a Presidência e a Diretoria Geral informadas sobre o andamento e as providências adotadas;
- X** - Propor ao Presidente da Câmara normas, medidas de caráter jurídico e ações que visem proteger o patrimônio público, assegurar a legalidade dos atos praticados e aperfeiçoar as práticas administrativas;
- XI** - Atuar na defesa das prerrogativas institucionais, competências constitucionais e autonomia administrativa e financeira da Câmara Municipal, garantindo sua plena independência no exercício das funções legislativas e fiscalizatórias;
- XII** - Orientar a Câmara Municipal na adoção de medidas voltadas à ética, integridade e conformidade administrativa, assegurando que os atos e procedimentos observem os princípios constitucionais;
- XIII** - Supervisionar e propor a realização de concurso público de provas e títulos para o ingresso na carreira de Procurador;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara Municipal de Seropédica**  
Poder Legislativo

---

**XIV** - Participar de eventos específicos da área para atualização nas questões jurídicas pertinentes à Câmara Municipal;

**XV** - Exercer, sob orientação, outras atribuições jurídicas correlatas e inerentes ao cargo que lhe forem expressamente cometidas pela Mesa Diretora ou pelo superior imediato.

**CAPÍTULO III**  
**DOS CARGOS EM COMISSÃO**

**Art. 7º.** Ao Procurador-Geral, nomeado em comissão pela Mesa Diretora dentre advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, com prerrogativas equivalentes às de Secretário Municipal, compete:

**I** - Exercer a direção e a representação da Procuradoria-Geral do Legislativo, coordenando suas atividades e orientando sua atuação;

**II** - Exercer a supervisão geral do Sistema Jurídico da Câmara Municipal;

**III** - Responder pelos serviços jurídicos, técnicos e administrativos da Procuradoria-Geral do Legislativo, exercendo os poderes de hierarquia e controle;

**IV** - Receber citações, intimações e notificações em ações nas quais a Procuradoria-Geral do Legislativo deva intervir;

**V** - Determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses da Câmara Municipal e autorizar a sua desistência;

**VI** - Encaminhar à Presidência da Mesa Diretora, para deliberação, os expedientes de cumprimento ou de extensão de decisão judicial;

**VII** - Designar os procuradores e demais servidores do quadro da Procuradoria ou apoio, para prestar auxílio a órgãos da Câmara Municipal, bem como emitir pareceres em processos legislativos e administrativos, analisar projetos de lei, decretos legislativos, resoluções, atos normativos e representar a Câmara Municipal, em juízo ou fora dele;

**VIII** - Delegar atribuições a seus subordinados, mediante autorização expressa quando for o caso;

**IX** - Indicar o seu substituto em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais, bem como no caso de vacância do cargo, até a nomeação de novo titular;

**Art. 8º.** Ao Subprocurador-Geral nomeado em comissão pela Mesa Diretora dentre advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, com prerrogativas equivalentes às de Subsecretário Municipal, compete substituir o Procurador-Geral em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais, bem como no caso de vacância do cargo, até a nomeação de novo titular, em todas as atribuições descritas no art. 7º.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

---

**Art. 9º.** Aos cargos de Coordenador Jurídico Legislativo e Coordenador Jurídico Administrativo, nomeados em comissão pela Mesa Diretora, competem respectivamente, a emissão de pareceres em processos legislativos e administrativos, acompanhados de seus respectivos estudos técnicos e fundamentações legais.

**Parágrafo único.** Aos cargos descritos no *caput* deste artigo, compete ainda a execução das demais atribuições designadas pelo Procurador-Geral, ou Subprocurador-Geral nos casos do art. 8º.

**CAPÍTULO IV**  
DA CARREIRA DE PROCURADOR

*SEÇÃO I*  
FORMA DE INGRESSO

**Art. 10.** Os cargos de Procurador, na forma do art. 3º, V da presente lei, são de provimento efetivo preenchidos em virtude de aprovação em concurso público de provas e títulos, organizado com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, com regime estatutário, e integram carreira jurídica do Poder Legislativo.

**§1º.** O ingresso dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, exigido diploma de curso superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

**§2º.** Os Procuradores exerçerão suas atribuições com independência técnica, sendo-lhes assegurada estabilidade após dois anos de efetivo exercício.

**§3º.** Os cargos de Procurador da Câmara Municipal são organizados em carreira composta de três categorias: primeira, segunda e terceira, de iguais atribuições e responsabilidades.

**§4º.** É requisito necessário à nomeação no cargo de Procurador da Câmara Municipal possuir, até o resultado final do concurso, 2 (dois) anos de prática profissional nos termos do art. 59, da Resolução CNJ nº 75/2009.

*SEÇÃO II*  
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

**Art. 11.** A confirmação do Procurador na carreira decorrerá do preenchimento dos seguintes requisitos, apurados a contar da data do início do exercício funcional:

**I** - Probidade;

**II** - Zelo funcional;

**III** - Eficiência;

**IV** – Participação nas atividades programadas para fins de treinamento;

**V** - Interesse, espírito de iniciativa e de colaboração;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

---

**VI** - Urbanidade;

**VII** - Disciplina; e

**VIII** - Satisfatório desempenho técnico das atribuições e funções específicas do cargo.

**Art. 12.** A atuação do Procurador, em estágio probatório, será avaliada, ao menos, semestralmente, por Comissão composta por dois servidores indicados pelo Procurador-Geral, que a presidirá.

**§1º.** A sistemática de avaliação deverá abordar todos os incisos do artigo 11.

**§2º.** A confirmação no cargo somente poderá ser negada por decisão tomada pela maioria dos membros da Comissão.

*SEÇÃO III  
DA PROMOÇÃO*

**Art. 13.** A promoção às categorias superiores dar-se-á a cada três anos de efetivo exercício, condicionada ao cumprimento de critérios objetivos e mensuráveis de produtividade.

**Art. 14.** Não poderá ser promovido o Procurador que tenha sofrido penalidade funcional nos três anos imediatamente anteriores à data em que ocorreria a promoção.

**Parágrafo único.** O prazo para fins de promoção, na hipótese de imposição de penalidade funcional, recomeça a fluir a partir da data da conclusão da sanção.

*SEÇÃO IV  
DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS*

**Art. 15.** Nos termos das disposições constitucionais e legais, são assegurados aos procuradores os direitos, garantias e prerrogativas concedidas aos advogados em geral.

**Parágrafo único.** São prerrogativas dos procuradores da Câmara Municipal:

**I** - Solicitar auxílio e colaboração das autoridades e dos agentes públicos para o desempenho de suas funções;

**II** - Requisitar dos agentes públicos competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

**III** - Ser ouvido como testemunha em qualquer procedimento administrativo municipal em dia e hora previamente ajustados com a autoridade competente;

**IV** - Possuir carteira de identidade funcional conforme modelo sugerido pelo Procurador-Geral e aprovado pela Mesa Diretora; e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara Municipal de Seropédica**  
Poder Legislativo

---

**V** - Ter acesso às repartições municipais para o cumprimento de diligências necessárias ao desempenho de suas funções.

*SEÇÃO V*  
DA REMUNERAÇÃO DOS PROCURADORES

**Art. 16.** A remuneração dos procuradores da Câmara Municipal somente sofrerá os descontos facultativos e os previstos em lei.

**Art. 17.** Aplica-se aos procuradores da Câmara Municipal o limite remuneratório fixado para os procuradores pelo art. 37, XI, da Constituição da República.

**Art. 18.** O vencimento básico dos procuradores da Câmara Municipal guardará a diferença de dez por cento de uma para outra categoria, a partir do fixado para o cargo de Procurador da Câmara Municipal de 3<sup>a</sup> Categoria.

**Art. 19.** Aplicam-se à remuneração percebida pelos procuradores da Câmara Municipal os reajustes de vencimentos que, em caráter geral, venham a ser concedidos aos demais servidores da Câmara Municipal.

**Art. 20.** Os procuradores devem pugnar pelo prestígio da Administração Pública e da Justiça, zelando pela dignidade de suas funções.

**Art. 21.** É dever do Procurador a observância dos preceitos contidos no Código de Ética Profissional dos Advogados e, ainda:

**I** - Cumprir com dedicação, regularidade e responsabilidade todos os encargos funcionais;

**II** - Desempenhar com zelo e presteza as atribuições de seu cargo e as que lhe forem atribuídas por seus superiores hierárquicos;

**III** - Zelar pela regularidade dos feitos em que funcionar e, de modo especial, pela observância dos prazos legais;

**IV** - Observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar e, especialmente, nos que tramitem em segredo de justiça;

**V** - Comunicar ao Procurador-Geral irregularidades que afetem o interesse público;

**VI** - Sugerir ao Procurador-Geral providências tendentes à melhoria dos serviços no âmbito de sua atuação;

**VII** - Guardar o respeito, a lealdade e o senso de cooperação, devidos aos demais procuradores e servidores;

**VIII** - Diligenciar por seu contínuo aperfeiçoamento jurídico;

**IX** - Observar os deveres estabelecidos para o funcionalismo público municipal; e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara Municipal de Seropédica**  
Poder Legislativo

---

**X** - Não se valer do cargo ou de informações obtidas em decorrência do seu exercício para obter qualquer espécie de vantagem, inclusive no desempenho da advocacia privada.

**Art. 22.** O Procurador dar-se-á por impedido:

**I** - Em processo em que seja parte ou de qualquer forma interessado;

**II** - Em processo em que seja interessado cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau;

**III** - Em processo em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

**IV** - Em processo judicial que verse sobre tema a cujo respeito tenha proferido parecer contrário aos interesses municipais;

**V** - Em processo que envolva interesses de quem, nos últimos dois anos, tenha sido cliente seu ou de escritório de que participe; e

**VI** - Quando amigo íntimo ou inimigo da parte interessada no processo judicial ou administrativo.

**Art. 23.** O Procurador poderá declarar-se suspeito por motivo íntimo.

**Art. 24.** É defeso ao Procurador funcionar como advogado:

**I** - Em processo ou procedimento contencioso ou voluntário em que haja interesse do Município de Seropédica e/ou de entidade de sua Administração Indireta; e

**II** - Na advocacia consultiva privada, em matéria de interesse ou relacionada ao Município de Seropédica.

*SEÇÃO VI*  
DO PROCESSO DISCIPLINAR

**Art. 25.** Quando houver evidências da prática de desvio funcional de Procurador ou servidor designado ao apoio da Procuradoria-Geral será instaurado processo administrativo disciplinar por determinação da Mesa Diretora ou do Procurador-Geral da Câmara Municipal.

**Art. 26.** O processo administrativo disciplinar será conduzido por Comissão Processante composta por pelo menos um Procurador da Câmara.

**Art. 27.** Instaurado o processo, será notificado o requerido para apresentar sua defesa em 10 (dez) dias úteis, podendo-se fazer representar por advogado regularmente constituído, ocasião em que também indicará as provas que pretende produzir e o respectivo rol de testemunhas.

**Parágrafo único.** A Comissão poderá realizar diligências e fazer uso de todos os meios de prova que entender pertinentes à apuração dos fatos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

---

**Art. 28.** Fenda a instrução processual a Comissão Processante apresentará suas conclusões em 5 (cinco) dias úteis e dará vista ao Requerido para apresentar alegações finais em igual prazo.

**Art. 29.** Apresentadas as alegações finais, a Comissão Processante se reunirá para emitir o relatório final, que será submetido à Mesa Diretora para julgamento.

**§1º.** Na hipótese de o relatório concluir pela absolvição, o processo será remetido ao arquivo, ressalvado o disposto no § 2º.

**§2º.** O julgamento acatará o relatório da Comissão Processante, salvo quando contrário às provas dos autos.

**§3º.** Quando o relatório da Comissão Processante contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

**Art. 30.** As penalidades cabíveis por infração disciplinar são as tipificadas na Lei nº 011/1997, ou a que venha a lhe substituir.

## CAPÍTULO V DO QUADRO DE APOIO ADMINISTRATIVO

**Art. 31.** A Procuradoria contará com quadro de apoio administrativo composto por:

**I** - Assistentes Administrativos efetivos ou comissionados;

**II** - Outros servidores designados por deliberação da Mesa Diretora.

**Parágrafo único.** As atividades de apoio visam garantir a eficiência e continuidade dos serviços jurídicos e administrativos prestados pela Procuradoria.

## CAPÍTULO VI DAS FUNÇÕES E DA HIERARQUIA INTERNA

**Art. 32.** O Procurador-Geral é o chefe da Procuradoria, com funções de coordenação institucional e representação superior do órgão.

**Art. 33.** O Subprocurador-Geral substitui o Procurador-Geral em suas ausências ou impedimentos legais.

**Art. 34.** Os Coordenadores Jurídicos poderão ser designados para atividades específicas de controle legislativo e administrativo.

**Art. 35.** Os Procuradores efetivos atuam com independência técnica e igualdade funcional, respeitada a hierarquia administrativa do órgão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara Municipal de Seropédica**  
Poder Legislativo

---

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 36.** Aos integrantes do Quadro da Procuradoria aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições gerais relativas aos servidores da Câmara Municipal.

**Art. 37.** Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no Município, os procuradores e os servidores do quadro de apoio terão direito ao gozo de licença especial pelo prazo de 3 (três) meses, com todos os direitos e vantagens do cargo de provimento efetivo.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desse artigo será considerado o tempo de serviço anterior à vigência desta Lei Complementar.

**Art. 38.** Para os efeitos de progressão funcional na carreira de Procurador será considerado o tempo de serviço prestado no cargo anteriormente à vigência desta Lei Complementar.

**Art. 39.** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de pessoal da Câmara Municipal de Seropédica.

**Art. 40.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ézio Cabral, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**BRUNO DE ALMEIDA SANTOS**  
Vereador e Presidente

---

**MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA**  
Vereador e Vice-Presidente

---

**SIDNEI COUTINHO PERRUT**  
Vereador e 1º Secretário

---

**LUCIANA ALVES SILVA DAS CHAGAS**  
Vereadora e 2º Secretária



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara Municipal de Seropédica**  
Poder Legislativo

---

- (c) Capacitação anual:** comprovar  $\geq 30$  horas de cursos relevantes para a atividade finalística (direito constitucional, administrativo, legislativo, processo legislativo, controle externo, licitações/contratos, integridade/compliance, processo civil, atuação judicial e consultiva do Legislativo, tecnologia aplicada ao fluxo jurídico, entre outros).
- (d) Produtividade mínima:** atingir metas anuais pactuadas com a chefia (pareceres/processos analisados, peças judiciais, relatórios, prazos).
- (e) Conduta e ética:** inexistência de penalidade disciplinar aplicada nos últimos 12 (doze) meses.
- (f) Frequência:** assiduidade mínima de 95% às jornadas e eventos obrigatórios, descontadas ausências justificadas legais.
- (g) Entregáveis qualificados:** pelo menos 2 (dois) produtos técnicos de maior complexidade no período (pareceres normativos, notas técnicas estratégicas, memoriais, recomendações, peças judiciais relevantes, modelos normativos).
- (h) Avaliação 360º (opcional):** quando instituída por ato interno, poderá compor até 10% da pontuação, considerando colaboração intersetorial e atendimento a órgãos colegiados.

#### **4. CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA PROMOÇÃO VERTICAL (MUDANÇA DE CATEGORIA)**

A promoção da 3<sup>a</sup> → 2<sup>a</sup> e da 2<sup>a</sup> → 1<sup>a</sup> categorias observará interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na categoria de origem, além dos critérios abaixo. O cumprimento do interstício não gera direito automático à promoção; é necessária aprovação no processo avaliativo anual.

##### **REQUISITOS CUMULATIVOS:**

- 4.1. Interstício: mínimo de 3 anos na categoria atual.
- 4.2. Desempenho sustentado: média  $\geq 80/100$  nas 3 últimas avaliações anuais (sem nota  $< 70$  em qualquer ano).
- 4.3. Histórico de progressão: ter alcançado ao menos P-3 na categoria de origem.
- 4.4. Capacitação acumulada: comprovar, no triênio,  $\geq 120$  horas de cursos temáticos relevantes, sendo  $\geq 40$  horas em processo legislativo/assessoramento parlamentar e  $\geq 20$  horas em integridade/compliance ou gestão.
- 4.5. Produtividade: cumprimento de 100% das metas crítico-estratégicas pactuadas no triênio.
- 4.6. Boas práticas institucionais: participação em grupos/comissões (CPI/Processante/Temporária/Comissão de Licitação/etc.) ou entrega de projetos estruturantes (padronizações, manuais, fluxos, modelos), com comprovação por portaria ou relatório.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

---

4.7. Conduta: inexistência de penalidade disciplinar nos últimos 3 anos.

4.8. Parecer de aptidão: aprovação pela Comissão de Desenvolvimento da Carreira (CDC). Impedimentos e reinício de interstício: aplicação de penalidade disciplinar reinicia a contagem do interstício na data da conclusão da sanção. Licenças sem remuneração suspendem a contagem até o retorno. Licenças remuneradas contam, salvo vedações legais específicas.

## 5. MATRIZ DE INDICADORES DE DESEMPENHO (AVALIAÇÃO ANUAL – 100 PONTOS)

- Qualidade técnico-jurídica (0–30): aderência normativa, fundamentação, segurança, clareza e utilidade para a tomada de decisão.
- Produtividade e cumprimento de metas (0–25): volume de processos/peças entregues, alinhado ao plano anual da Procuradoria.
- Gestão de prazos e fluxo processual (0–15): tempestividade, controle de agenda, taxa de retrabalho por perda de prazo.
- Complexidade e relevância institucional (0–10): matérias estratégicas, judicializações sensíveis, controle de legalidade de alto impacto.
- Capacitação e atualização profissional (0–10): cursos, seminários, certificações, docência interna.
- Colaboração institucional (0–5): apoio a comissões/Plenário, orientação a setores, trabalho em equipe.
- Inovação e melhoria contínua (0–5): padronização, modelos, fluxos digitais, governança de documentos.
- **Cortes mínimos:** Progressão horizontal exige  $\geq 70/100$ ; Promoção vertical exige média trienal  $\geq 80/100$ .

## 6. PROCEDIMENTOS, GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

6.1. Comissão de Desenvolvimento da Carreira (CDC): colegiado com 3 (três) membros, sendo eles o Procurador-Geral (presidência), Subprocurador-Geral e 1 (um) Coordenador Jurídico;

6.2. Não havendo um dos cargos acima citados para a composição da CDC, o(a) Presidente da Câmara designará membros *ad hoc* dentre ocupantes de cargos em comissão jurídicos para garantir a continuidade do processo avaliativo;

6.3. Compete à CDC: aprovar calendário anual, homologar metas e indicadores, conduzir avaliações, decidir promoções e progressões, julgar recursos, propor ajustes;

6.4. Periodicidade e calendário: avaliação anual, com calendário publicado por portaria da Procuradoria-Geral até 31 de janeiro de cada exercício;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

---

6.5. Instrução dos processos: os(as) Procuradores(as) apresentarão dossier com (i) relatório de entregas; (ii) certificados de capacitação; (iii) comprovação de participação em comissões/projetos; (iv) plano de desenvolvimento individual (PDI) atualizado;

6.6. Decisão e efeitos: as progressões/promoções aprovadas produzem efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente (ou da data fixada no calendário), observada a disponibilidade orçamentária e a legislação fiscal;

6.7. Recurso: caberá 1 (um) recurso, no prazo de 10 dias, ao(à) Presidente da Câmara, com parecer da CDC;

6.8. Transparência e proteção de dados: resultados consolidados e critérios serão publicados em boletim interno/portal, resguardados dados pessoais sensíveis.

## 7. ENQUADRAMENTO E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

7.1. O(a) Procurador(a) efetivo(a) em exercício na data de entrada em vigor será, em regra, enquadrado(a) na 3ª Categoria, Nível P-1, resguardada a contagem de tempo pretérito para fins de progressão/promoção, mediante comprovação;

7.2. O tempo de efetivo exercício anterior à vigência poderá ser computado para progressão/promoção, mediante avaliação e homologação da CDC.

## 8. TABELA-RESUMO (VISÃO RÁPIDA)

Item	Modalidade	Faixa	Tempo Mínimo	Desempenho	Capacitação	Outros Requisitos	Impedimentos
1	Progressão	P-1→P-2	12 meses	≥ 70/100	≥ 30h/ano	Metas anuais; 2 entregáveis qualificados	Penalidade nos últimos 12 meses
2	Progressão	P-2→P-3	12 meses	≥ 70/100	≥ 30h/ano	Metas anuais; 2 entregáveis qualificados	Penalidade nos últimos 12 meses
3	Progressão	P-3→P-4	12 meses	≥ 70/100	≥ 30h/ano	Metas anuais; 2 entregáveis qualificados	Penalidade nos últimos 12 meses
4	Promoção	3 <sup>a</sup> →2 <sup>a</sup>	3 anos	Média triênio ≥ 80/100	≥ 120h/tríenio (40h proc. legislativo; 20h integridade)	Alcançar P-3; Metas estratégicas 100%; Parecer CDC	Penalidade nos últimos 3 anos (reinicia interstício)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

5	Promoção	2 <sup>a</sup> →1 <sup>a</sup>	3 anos	Média triênio ≥ 80/100	≥ 120h/tríenio (40h proc. legislativo; 20h integridade)	Alcançar P-3; Metas estratégicas 100%; Parecer CDC	Penalidade nos últimos 3 anos (reinicia interstício)
---	----------	--------------------------------	--------	------------------------	---	--	--

## 9. OBSERVAÇÕES FINAIS

- Este Anexo não altera a estrutura remuneratória básica definida em lei; eventual variação entre níveis/categorias observará a legislação específica de vencimentos, o limite constitucional e as normas fiscais.
- Os critérios aqui definidos visam assegurar legalidade, impessoalidade, eficiência, transparência e meritocracia, com base em indicadores objetivos e auditáveis.  
(Minuta técnica sujeita a ajustes redacionais e de compatibilização orçamentária/contábil.)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade instituir, de forma sistematizada e em conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública, a estrutura, organização e funcionamento da Procuradoria da Câmara Municipal de Seropédica, regulamentando também a carreira dos Procuradores Legislativos, e o regime jurídico aplicável aos seus integrantes.

A criação da Procuradoria como órgão permanente e autônomo da estrutura legislativa visa fortalecer a função institucional de controle de legalidade e assessoramento jurídico da Câmara Municipal, assegurando maior segurança jurídica, eficiência administrativa e respeito às normas legais e constitucionais.

A proposta organiza de maneira clara os cargos existentes, já previstos na estrutura funcional da Câmara, como o de Procurador-Geral, Subprocurador-Geral, Coordenadores e Procuradores efetivos, e define com precisão suas atribuições, hierarquia funcional e competências técnicas.

Importante destacar que o projeto respeita os parâmetros estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno da Câmara, e pelas Leis Complementares nº 11/2024 e nº 12/2024. A criação e regulamentação da carreira dos Procuradores atenderá ainda ao disposto no art. 37 da Constituição Federal, notadamente quanto aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Por fim, a presente iniciativa contribui para a modernização da estrutura institucional da Câmara Municipal, harmonizando a atuação jurídica à crescente complexidade normativa da gestão pública contemporânea, promovendo transparência, economicidade e fortalecimento das atividades legislativas e administrativas. Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos nobres vereadores, certos de sua aprovação.

Seropédica, 25 de agosto de 2025.

---

**BRUNO DE ALMEIDA SANTOS**  
Vereador e Presidente

**MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA**  
Vereador e Vice-Presidente

---

**SIDNEI COUTINHO PERRUT**  
Vereador e 1º Secretário

---

**LUCIANA ALVES SILVA DAS CHAGAS**  
Vereadora e 2º Secretária



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

**MESA DIRETORA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025**

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, DEFINE A CARREIRA DOS PROCURADORES LEGISLATIVOS, INSTITUI O REGIME JURÍDICO DOS SEUS INTEGRANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: MESA DIRETORA**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Lei Complementar dispõe sobre a organização, funcionamento, estrutura e regime jurídico da Procuradoria da Câmara Municipal de Seropédica.

**Art. 2º.** A Procuradoria-Geral é órgão permanente, vinculado diretamente à Presidência da Câmara, com autonomia técnica e funcional, competindo-lhe a representação judicial e extrajudicial da Câmara, bem como o assessoramento jurídico do Poder Legislativo.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º.** A estrutura da Procuradoria do Poder Legislativo compreende:

**I** - Procurador-Geral;

**II** - Subprocurador-Geral;

**III** - Coordenador Jurídico Legislativo;

**IV** - Coordenador Jurídico Administrativo;

**V** - Procurador.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA	SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO N° <u>415/2025</u>	
DATA: <u>25/08/2025</u>	
Daiane Rodrigues de Paula	
Assinatura	
Matrícula: 3958	

**§1º.** Os servidores dos incisos I, II, III e IV compreendem o quadro de cargos de provimento em comissão.

**§2º.** Os servidores do inciso V compreendem o quadro de cargos de provimento efetivo.

**Art. 4º.** A designação dos ocupantes dos cargos comissionados será feita por ato da Mesa Diretora, observadas as disposições da Lei Complementar nº 012/2024.

**Art. 5º.** Compete à Procuradoria:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara Municipal de Seropédica**  
Poder Legislativo

---

**I** - Auxiliar os Edis nas Sessões Plenárias, inclusive quando convocado em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, prestando assessoria jurídica à Mesa, aos Vereadores e aos servidores;

**II** - Assessorar a Mesa Diretora quanto à análise das proposições e requerimentos a ela apresentados, promovendo, quando solicitado, estudos e pesquisas, mantendo o arquivo devidamente atualizado;

**III** - Examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos e elaborar estudos de natureza jurídico-administrativa, emitindo pareceres em processos legislativos e administrativos;

**IV** - Assessorar juridicamente as Comissões Permanentes, Especiais de Inquérito, Processantes, Temporárias, de Sindicância, de Licitações e outras instauradas, assegurando a legalidade de seus atos e decisões até a elaboração do relatório final;

**V** - Orientar, em matérias jurídicas, os Vereadores, os Assessores e os demais servidores da Casa;

**VI** - Elaborar e/ou auxiliar na elaboração de projetos de lei, resoluções, decretos legislativos, minutas, contratos, editais de licitação, convênios, acordos ou ajustes em que for parte a Câmara Municipal;

**VII** - Representar juridicamente o Poder Legislativo, em juízo ou fora dele, junto aos Tribunais, Tribunais de Contas, Ministério Público e demais órgãos, mediante defesa ativa ou passiva, inclusive podendo celebrar acordos, observados os critérios fixados pela Mesa Diretora;

**VIII** - Redigir petições, documentos jurídicos, informações e demais peças necessárias, aplicando a legislação pertinente para defesa dos interesses do Poder Legislativo Municipal;

**IX** - Acompanhar publicações oficiais e outros processos em que figure a Câmara Municipal, mantendo a Presidência e a Diretoria Geral informadas sobre o andamento e as providências adotadas;

**X** - Propor ao Presidente da Câmara normas, medidas de caráter jurídico e ações que visem proteger o patrimônio público, assegurar a legalidade dos atos praticados e aperfeiçoar as práticas administrativas;

**XI** - Atuar na defesa das prerrogativas institucionais, competências constitucionais e autonomia administrativa e financeira da Câmara Municipal, garantindo sua plena independência no exercício das funções legislativas e fiscalizatórias;

**XII** - Orientar a Câmara Municipal na adoção de medidas voltadas à ética, integridade e conformidade administrativa, assegurando que os atos e procedimentos observem os princípios constitucionais;

**XIII** - Supervisionar e propor a realização de concurso público de provas e títulos para o ingresso na carreira de Procurador;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

---

**XIV** - Participar de eventos específicos da área para atualização nas questões jurídicas pertinentes à Câmara Municipal;

**XV** - Exercer, sob orientação, outras atribuições jurídicas correlatas e inerentes ao cargo que lhe forem expressamente cometidas pela Mesa Diretora ou pelo superior imediato.

**CAPÍTULO III**  
DOS CARGOS EM COMISSÃO

**Art. 7º.** Ao Procurador-Geral, nomeado em comissão pela Mesa Diretora dentre advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, com prerrogativas equivalentes às de Secretário Municipal, compete:

**I** - Exercer a direção e a representação da Procuradoria-Geral do Legislativo, coordenando suas atividades e orientando sua atuação;

**II** - Exercer a supervisão geral do Sistema Jurídico da Câmara Municipal;

**III** - Responder pelos serviços jurídicos, técnicos e administrativos da Procuradoria-Geral do Legislativo, exercendo os poderes de hierarquia e controle;

**IV** - Receber citações, intimações e notificações em ações nas quais a Procuradoria-Geral do Legislativo deva intervir;

**V** - Determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses da Câmara Municipal e autorizar a sua desistência;

**VI** - Encaminhar à Presidência da Mesa Diretora, para deliberação, os expedientes de cumprimento ou de extensão de decisão judicial;

**VII** - Designar os procuradores e demais servidores do quadro da Procuradoria ou apoio, para prestar auxílio a órgãos da Câmara Municipal, bem como emitir pareceres em processos legislativos e administrativos, analisar projetos de lei, decretos legislativos, resoluções, atos normativos e representar a Câmara Municipal, em juízo ou fora dele;

**VIII** - Delegar atribuições a seus subordinados, mediante autorização expressa quando for o caso;

**IX** - Indicar o seu substituto em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais, bem como no caso de vacância do cargo, até a nomeação de novo titular;

**Art. 8º.** Ao Subprocurador-Geral nomeado em comissão pela Mesa Diretora dentre advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, com prerrogativas equivalentes às de Subsecretário Municipal, compete substituir o Procurador-Geral em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais, bem como no caso de vacância do cargo, até a nomeação de novo titular, em todas as atribuições descritas no art. 7º.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

---

Art. 9º. Aos cargos de Coordenador Jurídico Legislativo e Coordenador Jurídico Administrativo, nomeados em comissão pela Mesa Diretora, competem respectivamente, a emissão de pareceres em processos legislativos e administrativos, acompanhados de seus respectivos estudos técnicos e fundamentações legais.

**Parágrafo único.** Aos cargos descritos no *caput* deste artigo, compete ainda a execução das demais atribuições designadas pelo Procurador-Geral, ou Subprocurador-Geral nos casos do art. 8º.

**CAPÍTULO IV**  
DA CARREIRA DE PROCURADOR

*SEÇÃO I*  
FORMA DE INGRESSO

**Art. 10.** Os cargos de Procurador, na forma do art. 3º, V da presente lei, são de provimento efetivo preenchidos em virtude de aprovação em concurso público de provas e títulos, organizado com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, com regime estatutário, e integram carreira jurídica do Poder Legislativo.

**§1º.** O ingresso dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, exigido diploma de curso superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

**§2º.** Os Procuradores exerçerão suas atribuições com independência técnica, sendo-lhes assegurada estabilidade após dois anos de efetivo exercício.

**§3º.** Os cargos de Procurador da Câmara Municipal são organizados em carreira composta de três categorias: primeira, segunda e terceira, de iguais atribuições e responsabilidades.

**§4º.** É requisito necessário à nomeação no cargo de Procurador da Câmara Municipal possuir, até o resultado final do concurso, 2 (dois) anos de prática profissional nos termos do art. 59, da Resolução CNJ nº 75/2009.

*SEÇÃO II*  
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

**Art. 11.** A confirmação do Procurador na carreira decorrerá do preenchimento dos seguintes requisitos, apurados a contar da data do início do exercício funcional:

**I** - Probidade;

**II** - Zelo funcional;

**III** - Eficiência;

**IV** – Participação nas atividades programadas para fins de treinamento;

**V** - Interesse, espírito de iniciativa e de colaboração;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

---

**VI** - Urbanidade;

**VII** - Disciplina; e

**VIII** - Satisfatório desempenho técnico das atribuições e funções específicas do cargo.

**Art. 12.** A atuação do Procurador, em estágio probatório, será avaliada, ao menos, semestralmente, por Comissão composta por dois servidores indicados pelo Procurador-Geral, que a presidirá.

**§1º.** A sistemática de avaliação deverá abordar todos os incisos do artigo 11.

**§2º.** A confirmação no cargo somente poderá ser negada por decisão tomada pela maioria dos membros da Comissão.

*SEÇÃO III*  
DA PROMOÇÃO

**Art. 13.** A promoção às categorias superiores dar-se-á a cada três anos de efetivo exercício, condicionada ao cumprimento de critérios objetivos e mensuráveis de produtividade.

**Art. 14.** Não poderá ser promovido o Procurador que tenha sofrido penalidade funcional nos três anos imediatamente anteriores à data em que ocorreria a promoção.

**Parágrafo único.** O prazo para fins de promoção, na hipótese de imposição de penalidade funcional, recomeça a fluir a partir da data da conclusão da sanção.

*SEÇÃO IV*  
DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS

**Art. 15.** Nos termos das disposições constitucionais e legais, são assegurados aos procuradores os direitos, garantias e prerrogativas concedidas aos advogados em geral.

**Parágrafo único.** São prerrogativas dos procuradores da Câmara Municipal:

**I** - Solicitar auxílio e colaboração das autoridades e dos agentes públicos para o desempenho de suas funções;

**II** - Requisitar dos agentes públicos competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

**III** - Ser ouvido como testemunha em qualquer procedimento administrativo municipal em dia e hora previamente ajustados com a autoridade competente;

**IV** - Possuir carteira de identidade funcional conforme modelo sugerido pelo Procurador-Geral e aprovado pela Mesa Diretora; e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

---

**V** - Ter acesso às repartições municipais para o cumprimento de diligências necessárias ao desempenho de suas funções.

*SEÇÃO V*  
DA REMUNERAÇÃO DOS PROCURADORES

**Art. 16.** A remuneração dos procuradores da Câmara Municipal somente sofrerá os descontos facultativos e os previstos em lei.

**Art. 17.** Aplica-se aos procuradores da Câmara Municipal o limite remuneratório fixado para os procuradores pelo art. 37, XI, da Constituição da República.

**Art. 18.** O vencimento básico dos procuradores da Câmara Municipal guardará a diferença de dez por cento de uma para outra categoria, a partir do fixado para o cargo de Procurador da Câmara Municipal de 3<sup>a</sup> Categoria.

**Art. 19.** Aplicam-se à remuneração percebida pelos procuradores da Câmara Municipal os reajustes de vencimentos que, em caráter geral, venham a ser concedidos aos demais servidores da Câmara Municipal.

**Art. 20.** Os procuradores devem pugnar pelo prestígio da Administração Pública e da Justiça, zelando pela dignidade de suas funções.

**Art. 21.** É dever do Procurador a observância dos preceitos contidos no Código de Ética Profissional dos Advogados e, ainda:

**I** - Cumprir com dedicação, regularidade e responsabilidade todos os encargos funcionais;

**II** - Desempenhar com zelo e presteza as atribuições de seu cargo e as que lhe forem atribuídas por seus superiores hierárquicos;

**III** - Zelar pela regularidade dos feitos em que funcionar e, de modo especial, pela observância dos prazos legais;

**IV** - Observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar e, especialmente, nos que tramitem em segredo de justiça;

**V** - Comunicar ao Procurador-Geral irregularidades que afetem o interesse público;

**VI** - Sugerir ao Procurador-Geral providências tendentes à melhoria dos serviços no âmbito de sua atuação;

**VII** - Guardar o respeito, a lealdade e o senso de cooperação, devidos aos demais procuradores e servidores;

**VIII** - Diligenciar por seu contínuo aperfeiçoamento jurídico;

**IX** - Observar os deveres estabelecidos para o funcionalismo público municipal; e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

---

**X** - Não se valer do cargo ou de informações obtidas em decorrência do seu exercício para obter qualquer espécie de vantagem, inclusive no desempenho da advocacia privada.

**Art. 22.** O Procurador dar-se-á por impedido:

**I** - Em processo em que seja parte ou de qualquer forma interessado;

**II** - Em processo em que seja interessado cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau;

**III** - Em processo em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

**IV** - Em processo judicial que verse sobre tema a cujo respeito tenha proferido parecer contrário aos interesses municipais;

**V** - Em processo que envolva interesses de quem, nos últimos dois anos, tenha sido cliente seu ou de escritório de que participe; e

**VI** - Quando amigo íntimo ou inimigo da parte interessada no processo judicial ou administrativo.

**Art. 23.** O Procurador poderá declarar-se suspeito por motivo íntimo.

**Art. 24.** É defeso ao Procurador funcionar como advogado:

**I** - Em processo ou procedimento contencioso ou voluntário em que haja interesse do Município de Seropédica e/ou de entidade de sua Administração Indireta; e

**II** - Na advocacia consultiva privada, em matéria de interesse ou relacionada ao Município de Seropédica.

*SEÇÃO VI*  
DO PROCESSO DISCIPLINAR

**Art. 25.** Quando houver evidências da prática de desvio funcional de Procurador ou servidor designado ao apoio da Procuradoria-Geral será instaurado processo administrativo disciplinar por determinação da Mesa Diretora ou do Procurador-Geral da Câmara Municipal.

**Art. 26.** O processo administrativo disciplinar será conduzido por Comissão Processante composta por pelo menos um Procurador da Câmara.

**Art. 27.** Instaurado o processo, será notificado o requerido para apresentar sua defesa em 10 (dez) dias úteis, podendo-se fazer representar por advogado regularmente constituído, ocasião em que também indicará as provas que pretende produzir e o respectivo rol de testemunhas.

**Parágrafo único.** A Comissão poderá realizar diligências e fazer uso de todos os meios de prova que entender pertinentes à apuração dos fatos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

---

**Art. 28.** Fenda a instrução processual a Comissão Processante apresentará suas conclusões em 5 (cinco) dias úteis e dará vista ao Requerido para apresentar alegações finais em igual prazo.

**Art. 29.** Apresentadas as alegações finais, a Comissão Processante se reunirá para emitir o relatório final, que será submetido à Mesa Diretora para julgamento.

**§1º.** Na hipótese de o relatório concluir pela absolvição, o processo será remetido ao arquivo, ressalvado o disposto no § 2º.

**§2º.** O julgamento acatará o relatório da Comissão Processante, salvo quando contrário às provas dos autos.

**§3º.** Quando o relatório da Comissão Processante contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

**Art. 30.** As penalidades cabíveis por infração disciplinar são as tipificadas na Lei nº 011/1997, ou a que venha a lhe substituir.

## CAPÍTULO V DO QUADRO DE APOIO ADMINISTRATIVO

**Art. 31.** A Procuradoria contará com quadro de apoio administrativo composto por:

**I** - Assistentes Administrativos efetivos ou comissionados;

**II** - Outros servidores designados por deliberação da Mesa Diretora.

**Parágrafo único.** As atividades de apoio visam garantir a eficiência e continuidade dos serviços jurídicos e administrativos prestados pela Procuradoria.

## CAPÍTULO VI DAS FUNÇÕES E DA HIERARQUIA INTERNA

**Art. 32.** O Procurador-Geral é o chefe da Procuradoria, com funções de coordenação institucional e representação superior do órgão.

**Art. 33.** O Subprocurador-Geral substitui o Procurador-Geral em suas ausências ou impedimentos legais.

**Art. 34.** Os Coordenadores Jurídicos poderão ser designados para atividades específicas de controle legislativo e administrativo.

**Art. 35.** Os Procuradores efetivos atuam com independência técnica e igualdade funcional, respeitada a hierarquia administrativa do órgão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

---

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 36.** Aos integrantes do Quadro da Procuradoria aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições gerais relativas aos servidores da Câmara Municipal.

**Art. 37.** Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no Município, os procuradores e os servidores do quadro de apoio terão direito ao gozo de licença especial pelo prazo de 3 (três) meses, com todos os direitos e vantagens do cargo de provimento efetivo.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desse artigo será considerado o tempo de serviço anterior à vigência desta Lei Complementar.

**Art. 38.** Para os efeitos de progressão funcional na carreira de Procurador será considerado o tempo de serviço prestado no cargo anteriormente à vigência desta Lei Complementar.

**Art. 39.** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de pessoal da Câmara Municipal de Seropédica.

**Art. 40.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ézio Cabral, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**BRUNO DE ALMEIDA SANTOS**  
Vereador e Presidente

---

**MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA**  
Vereador e Vice-Presidente

---

**SIDNEI COUTINHO PERRUT**  
Vereador e 1º Secretário

---

**LUCIANA ALVES SILVA DAS CHAGAS**  
Vereadora e 2º Secretária



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

**ANEXO I**  
**QUADRO DE PROCURADORES**

**CARGO EFETIVO  
QUANTITATIVO**

CARGO E NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QTD	CARGA MENSAL HORÁRIA	VALOR
Procurador (nível superior, com inscrição na OAB e dois anos de prática profissional)	2	20H	R\$ 4.000,00

**ANEXO II**

**CARGOS EM COMISSÃO  
QUANTITATIVO**

PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO (CARGA HORÁRIA DE 20H SEMANAIS)				
CARGO	SÍMBOLO	QTD	VALOR	
Procurador Geral	CC1	1	R\$ 10.000,00	
Subprocurador Geral	CC2	1	R\$ 6.500,00	
Coordenador Jurídico Legislativo	CC3	1	R\$ 5.000,00	
Coordenador Jurídico Administrativo	CC3	1	R\$ 5.000,00	



**ANEXO III**  
**QUADRO DE PROMOÇÃO E PROGRESSÃO FUNCIONAL**

**1. ESCALONAMENTO DE CARGOS (HIERARQUIA FUNCIONAL)**

Cargos em comissão (hierarquia institucional):

Procurador-Geral

Subprocurador-Geral

Coordenador Jurídico Legislativo

Coordenador Jurídico Administrativo

Carreira efetiva (Procuradores Legislativos):

3<sup>a</sup> Categoria (inicial)

2<sup>a</sup> Categoria (intermediária)

1<sup>a</sup> Categoria (final)

**Observação:** As categorias possuem as mesmas atribuições e responsabilidades, diferenciando-se pelo grau de desenvolvimento funcional, maturidade e desempenho.

**2. ESTRUTURA DE NÍVEIS PARA PROGRESSÃO HORIZONTAL (DENTRO DE UMA MESMA CATEGORIA)**

Para cada categoria (3<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 1<sup>a</sup>) instituem-se quatro níveis de desenvolvimento profissional, denominados Níveis P-1, P-2, P-3 e P-4. A passagem de um nível para o seguinte caracteriza progressão funcional horizontal e não implica mudança de categoria:

P-1 → P-2 → P-3 → P-4 (topo da categoria)

A progressão horizontal está condicionada a tempo mínimo, avaliação de desempenho e capacitação (itens 3 e 5 deste Anexo).

A progressão horizontal não altera as atribuições do cargo e não afeta os interstícios exigidos para promoção vertical.

**3. CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA PROGRESSÃO HORIZONTAL**

**(a) Tempo mínimo em nível:** 12 (doze) meses de efetivo exercício no nível atual.

**(b) Desempenho mínimo:** obter, na avaliação anual, pontuação geral  $\geq 70/100$  (ver matriz no item 5).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

---

**(c) Capacitação anual:** comprovar  $\geq$  30 horas de cursos relevantes para a atividade finalística (direito constitucional, administrativo, legislativo, processo legislativo, controle externo, licitações/contratos, integridade/compliance, processo civil, atuação judicial e consultiva do Legislativo, tecnologia aplicada ao fluxo jurídico, entre outros).

**(d) Produtividade mínima:** atingir metas anuais pactuadas com a chefia (pareceres/processos analisados, peças judiciais, relatórios, prazos).

**(e) Conduta e ética:** inexistência de penalidade disciplinar aplicada nos últimos 12 (doze) meses.

**(f) Frequência:** assiduidade mínima de 95% às jornadas e eventos obrigatórios, descontadas ausências justificadas legais.

**(g) Entregáveis qualificados:** pelo menos 2 (dois) produtos técnicos de maior complexidade no período (pareceres normativos, notas técnicas estratégicas, memoriais, recomendações, peças judiciais relevantes, modelos normativos).

**(h) Avaliação 360º (opcional):** quando instituída por ato interno, poderá compor até 10% da pontuação, considerando colaboração intersetorial e atendimento a órgãos colegiados.

#### **4. CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA PROMOÇÃO VERTICAL (MUDANÇA DE CATEGORIA)**

A promoção da 3<sup>a</sup>  $\rightarrow$  2<sup>a</sup> e da 2<sup>a</sup>  $\rightarrow$  1<sup>a</sup> categorias observará interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na categoria de origem, além dos critérios abaixo. O cumprimento do interstício não gera direito automático à promoção; é necessária aprovação no processo avaliativo anual.

##### **REQUISITOS CUMULATIVOS:**

4.1. Interstício: mínimo de 3 anos na categoria atual.

4.2. Desempenho sustentado: média  $\geq$  80/100 nas 3 últimas avaliações anuais (sem nota  $<$  70 em qualquer ano).

4.3. Histórico de progressão: ter alcançado ao menos P-3 na categoria de origem.

4.4. Capacitação acumulada: comprovar, no triênio,  $\geq$  120 horas de cursos temáticos relevantes, sendo  $\geq$  40 horas em processo legislativo/assessoramento parlamentar e  $\geq$  20 horas em integridade/compliance ou gestão.

4.5. Produtividade: cumprimento de 100% das metas crítico-estratégicas pactuadas no triênio.

4.6. Boas práticas institucionais: participação em grupos/comissões (CPI/Processante/Temporária/Comissão de Licitação/etc.) ou entrega de projetos estruturantes (padronizações, manuais, fluxos, modelos), com comprovação por portaria ou relatório.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

---

4.7. Conduta: inexistência de penalidade disciplinar nos últimos 3 anos.

4.8. Parecer de aptidão: aprovação pela Comissão de Desenvolvimento da Carreira (CDC). Impedimentos e reinício de interstício: aplicação de penalidade disciplinar reinicia a contagem do interstício na data da conclusão da sanção. Licenças sem remuneração suspendem a contagem até o retorno. Licenças remuneradas contam, salvo vedações legais específicas.

## 5. MATRIZ DE INDICADORES DE DESEMPENHO (AVALIAÇÃO ANUAL – 100 PONTOS)

- Qualidade técnico-jurídica (0–30): aderência normativa, fundamentação, segurança, clareza e utilidade para a tomada de decisão.
- Produtividade e cumprimento de metas (0–25): volume de processos/peças entregues, alinhado ao plano anual da Procuradoria.
- Gestão de prazos e fluxo processual (0–15): tempestividade, controle de agenda, taxa de retrabalho por perda de prazo.
- Complexidade e relevância institucional (0–10): matérias estratégicas, judicializações sensíveis, controle de legalidade de alto impacto.
- Capacitação e atualização profissional (0–10): cursos, seminários, certificações, docência interna.
- Colaboração institucional (0–5): apoio a comissões/Plenário, orientação a setores, trabalho em equipe.
- Inovação e melhoria contínua (0–5): padronização, modelos, fluxos digitais, governança de documentos.
- **Cortes mínimos:** Progressão horizontal exige  $\geq 70/100$ ; Promoção vertical exige média trienal  $\geq 80/100$ .

## 6. PROCEDIMENTOS, GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

6.1. Comissão de Desenvolvimento da Carreira (CDC): colegiado com 3 (três) membros, sendo eles o Procurador-Geral (presidência), Subprocurador-Geral e 1 (um) Coordenador Jurídico;

6.2. Não havendo um dos cargos acima citados para a composição da CDC, o(a) Presidente da Câmara designará membros *ad hoc* dentre ocupantes de cargos em comissão jurídicos para garantir a continuidade do processo avaliativo;

6.3. Compete à CDC: aprovar calendário anual, homologar metas e indicadores, conduzir avaliações, decidir promoções e progressões, julgar recursos, propor ajustes;

6.4. Periodicidade e calendário: avaliação anual, com calendário publicado por portaria da Procuradoria-Geral até 31 de janeiro de cada exercício;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

6.5. Instrução dos processos: os(as) Procuradores(as) apresentarão dossier com (i) relatório de entregas; (ii) certificados de capacitação; (iii) comprovação de participação em comissões/projetos; (iv) plano de desenvolvimento individual (PDI) atualizado;

6.6. Decisão e efeitos: as progressões/promoções aprovadas produzem efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente (ou da data fixada no calendário), observada a disponibilidade orçamentária e a legislação fiscal;

6.7. Recurso: caberá 1 (um) recurso, no prazo de 10 dias, ao(à) Presidente da Câmara, com parecer da CDC;

6.8. Transparência e proteção de dados: resultados consolidados e critérios serão publicados em boletim interno/portal, resguardados dados pessoais sensíveis.

## 7. ENQUADRAMENTO E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

7.1. O(a) Procurador(a) efetivo(a) em exercício na data de entrada em vigor será, em regra, enquadrado(a) na 3ª Categoria, Nível P-1, resguardada a contagem de tempo pretérito para fins de progressão/promoção, mediante comprovação;

7.2. O tempo de efetivo exercício anterior à vigência poderá ser computado para progressão/promoção, mediante avaliação e homologação da CDC.

## 8. TABELA-RESUMO (VISÃO RÁPIDA)

Item	Modalidade	Faixa	Tempo Mínimo	Desempenho	Capacitação	Outros Requisitos	Impedimentos
1	Progressão	P-1→P-2	12 meses	≥ 70/100	≥ 30h/ano	Metas anuais; 2 entregáveis qualificados	Penalidade nos últimos 12 meses
2	Progressão	P-2→P-3	12 meses	≥ 70/100	≥ 30h/ano	Metas anuais; 2 entregáveis qualificados	Penalidade nos últimos 12 meses
3	Progressão	P-3→P-4	12 meses	≥ 70/100	≥ 30h/ano	Metas anuais; 2 entregáveis qualificados	Penalidade nos últimos 12 meses
4	Promoção	3ª→2ª	3 anos	Média triênio ≥ 80/100	≥ 120h/tríenio (40h proc. legislativo; 20h integridade)	Alcançar P-3; Metas estratégicas 100%; Parecer CDC	Penalidade nos últimos 3 anos (reinicia interstício)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

5	Promoção	2 <sup>a</sup> →1 <sup>a</sup>	3 anos	Média triênio $\geq$ 80/100	$\geq$ 120h/triênio (40h proc. legislativo; 20h integridade)	Alcançar P-3; Metas estratégicas 100%; Parecer CDC	Penalidade nos últimos 3 anos (reinicia interstício)
---	----------	--------------------------------	--------	-----------------------------	--	--	--

## 9. OBSERVAÇÕES FINAIS

- Este Anexo não altera a estrutura remuneratória básica definida em lei; eventual variação entre níveis/categorias observará a legislação específica de vencimentos, o limite constitucional e as normas fiscais.
- Os critérios aqui definidos visam assegurar legalidade, impessoalidade, eficiência, transparência e meritocracia, com base em indicadores objetivos e auditáveis.  
(Minuta técnica sujeita a ajustes redacionais e de compatibilização orçamentária/contábil.)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade instituir, de forma sistematizada e em conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública, a estrutura, organização e funcionamento da Procuradoria da Câmara Municipal de Seropédica, regulamentando também a carreira dos Procuradores Legislativos, e o regime jurídico aplicável aos seus integrantes.

A criação da Procuradoria como órgão permanente e autônomo da estrutura legislativa visa fortalecer a função institucional de controle de legalidade e assessoramento jurídico da Câmara Municipal, assegurando maior segurança jurídica, eficiência administrativa e respeito às normas legais e constitucionais.

A proposta organiza de maneira clara os cargos existentes, já previstos na estrutura funcional da Câmara, como o de Procurador-Geral, Subprocurador-Geral, Coordenadores e Procuradores efetivos, e define com precisão suas atribuições, hierarquia funcional e competências técnicas.

Importante destacar que o projeto respeita os parâmetros estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno da Câmara, e pelas Leis Complementares nº 11/2024 e nº 12/2024. A criação e regulamentação da carreira dos Procuradores atenderá ainda ao disposto no art. 37 da Constituição Federal, notadamente quanto aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Por fim, a presente iniciativa contribui para a modernização da estrutura institucional da Câmara Municipal, harmonizando a atuação jurídica à crescente complexidade normativa da gestão pública contemporânea, promovendo transparência, economicidade e fortalecimento das atividades legislativas e administrativas. Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos nobres vereadores, certos de sua aprovação.

Seropédica, 25 de agosto de 2025.

---

**BRUNO DE ALMEIDA SANTOS**  
Vereador e Presidente

---

**SIDNEI COUTINHO PERRUT**  
Vereador e 1º Secretário

---

**MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA**  
Vereador e Vice-Presidente

---

**LUCIANA ALVES SILVA DAS CHAGAS**  
Vereadora e 2º Secretária